EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 0023/96

"Altera a redação dos incisos II e III do artigo 104 da Lei Orgânica do Município"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo, aprovou, e, o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

EMENDA:-

ARTIGO 1º:- O inciso II do artigo 104 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:-

"II - a permissão, precedida de autorização legislativa, quando a título precário, poderá ser outorgada por decreto: quando condicionada, o decreto deverá ser precedido de edital para chamamento dos interessados para a escolha do melhor pretendente, não podendo seu prazo ser superior a quatro anos."

ARTIGO 2º:- O inciso III do artigo 104 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:-

"III - autorização, sempre a título precário, poderá ser outorgada por termo, do qual constarão as obrigações do autorizatório com relação aos usuários, sempre com prévia autorização legislativa."

ARTIGO 3º:- Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e seis (21.06.1996).